TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0006882-02.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: EDNA APARECIDA DOMINGUES DAS DORES, CPF 346.352.598-46 -

Advogada Dr^a Aline Cristina dos Santos – OAB/SP nº 218.859

Requerido: MARCOS ANTONIO DE SOUZA, CPF 141.511.368-86 - Desacompanhado

de Advogado

Aos 04 de dezembro de 2018, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, a autora acompanhada de sauá advogada e o réu desacompanhado de advogado. Presentes também a testemunha da autora, Sr^a Valdicélia. Pela ilustre defensora da autora foi solicitado o prazo de 05 dias úteis para juntada de procuração, o que foi deferido de imediato pelo MM Juiz de Direito. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "1- O réu pagará à autora R\$ 5.000,00 em 13 parcelas, sendo as 13 primeiras no valor de R\$ 400,00, e a última no valor de R\$ 200,00. O primeiro pagamento ocorrerá até o dia 04 de janeiro p.f.. Os demais, no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da autora junto ao Banco do Brasil S/A, agência nº 5965-X, C/C nº 5.845-9. Os comprovantes de depósito servirão como recibo. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. 2- O réu buscará o veículo na casa da autora no dia de amanhã, 05 de dezembro de 2018. O veículo será devolvido no estado em que se encontra, inclusive com os 04 pneus novos adquiridos e instalados pela autora, ressalvada apenas a bateria do veículo, que permanecerá com a autora. O réu arcará com os encargos financeiros relativo à transferência do veículo. Amanhã, às 13h, as partes comparecerão a Cartório Extrajudicial, onde a autora preencherá e assinará o recibo de transferência, com reconhecimento de firma, após o que o documento será entregue ao réu. 3- As partem pedem a desistência do prazo recursal". A seguir foi proferida a seguinte sentença: "Homologo a renúncia ao direito de recorrer. Homologo o acordo. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Aline Cristina dos Santos

Requerido: